



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 212/2022

Em 15 de fevereiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Senhor Presidente,

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 4.395/2021**, de autoria do vereador MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA, referente à possibilidade de destinar 80% das vagas de emprego dos eventos Estação Verão Praia e Estação Verão Show para moradores de Praia Grande, encaminhado, anexa, cópia da manifestação da Divisão de Apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Sectur), recebida pela Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 05	PROC.
Nº	/
SECTUR	

À
SECTUR-19
SR. SECRETÁRIO

Veio-me no dia 03 de janeiro de 2022, a presente indicação de nº 4395, do Exmo. Sr. Vereador Marcio Glauber Vicente de Oliveira, solicitando a possibilidade de se destinar 80% (oitenta por cento) das vagas de emprego nas Arenas e no Show de Verão, aos moradores de Praia Grande.

Relato que, em se tratando de processos de seleção, a previsão para que a empresa vencedora contrate mão de obra local vai de encontro aos **princípios da livre iniciativa e da livre concorrência**, gerando reserva de mercado, ou seja, a empresa ficaria “engessada” por ter que contratar residentes na cidade de Praia Grande. Nesse mesmo entendimento, é possível a **violação do princípio da isonomia**, pois estaríamos tratando desigualmente pessoas que se encontram na mesma atividade econômica (músicos, atendentes, seguranças com mesma profissão, só que residentes em outras cidades).

A Constituição Federal em seu artigo 19, inciso III prevê:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:


III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.”

Foi com base nesta vedação que os concursos públicos, por exemplo, passaram a não dar preferência de contratação aos residentes na cidade/Estado contratante, como acontecia no passado.

Hoje, as ditas preferências como: idade, portadores de deficiências ou questões étnico raciais, são admitidas posto que tem como propósito a correção de desigualdades sociais, historicamente cravadas na sociedade, o que, s.m.j. não é o caso apresentado.

Era o que tinha a complementar.

Em, 04 de janeiro de 2022.


Luciana Lima Ferreira
Divisão de Apoio
RF nº 22.963